



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

## **LEI N.º. 3.905, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCORDAR COM A TRANSFERÊNCIA DO DOMÍNIO E POSSE, VIA DOAÇÃO, DA CHÁCARA N.º. 08, COM ÁREA DE ONZE MIL E OITENTA E TRÊS METROS E CINQUENTA DECÍMETROS QUADRADOS, PELO PATRONATO AGRÍCOLA E PROFISSIONAL SÃO JOSÉ À ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA CRIANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LUIZ ANTONIO TIRELLO**, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aquiescer com a transferência do domínio e posse, via doação, resultante de processo de cisão, pelo Patronato Agrícola e Profissional São José, à Associação Beneficente Lar da Criança, de área localizada na Rua Anita Garibaldi n.º. 870, nesta Cidade, com 11.083,50 m<sup>2</sup> (onze mil e oitenta e três metros e cinquenta decímetros quadrados), doada à primeira entidade pela Lei Municipal n.º. 1.689, de 26 de dezembro de 1979, compreendendo a Chácara n.º. 08, com as seguintes confrontações: ao NORTE – 112,50m (cento e doze metros e cinquenta decímetros) com a chácara n.º. 07, da Rua Anita Garibaldi; ao SUL – 112,50m (cento e doze metros e cinquenta decímetros) com a outra parte da mesma chácara n.º. 08; a LESTE – 98,52m (noventa e oito metros e cinquenta e dois decímetros) com a chácara n.º. 08, da Rua Machado de Assis e a OESTE – 98,52m (noventa e oito metros e cinquenta e dois decímetros) com a Rua Anita Garibaldi.

Parágrafo Único – A área é destinada ao atendimento - como vem acontecendo, já com construções erigidas pela então donatária, em regime de abrigo transitório, pela Associação Beneficente Lar da Criança - de crianças em situação de risco e vulnerabilidade social, não podendo ser vendida, nem usada para qualquer outro fim, sob pena de reversão ao patrimônio do Município, como expresso na Lei Municipal n.º. 1.689, de 26 de dezembro de 1979.



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 23 DE NOVEMBRO DE 2005.

**LUIZ ANTONIO TIRELLO**  
**Vice-Prefeito no exercício do**  
**cargo de Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

ELÍDIO SCARANTO  
Secretário Municipal da Administração